



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO No. 01/2009

ANTONIO ALVES DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Tupã, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2005.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, referentes ao exercício de 2005 (TC-2792/026/05).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tupã, aos 23 de abril de 2009.


ANTONIO ALVES DE SOUSA
Presidente



300

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002792/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Tupã.

Exercício: 2005.

Prefeito: Waldemir Gonçalves Lopes.

Advogados: Paulo Sérgio de Oliveira, Devanir Dorte, Matheus Ricardo Jacom Matias e outros.

Acompanham: TC-002792/126/05, TC-002792/226/05, TC-002792/326/05, TC-024355/026/07 e TC-002870/004/05.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 11 de setembro de 2007, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 24,67% das receitas de impostos, 17,07% no ensino fundamental; na saúde, investiu 16,04%. A despesa com Pessoal correspondeu a 47,06% da RCL. O exercício apresentou superávit orçamentário (0,80%) e financeiro (R\$ 605.091,24). O estoque de restos a pagar, de R\$ 2.865.223,50, contava com cobertura financeira. O estoque da dívida ativa, de R\$ 15.835.892,72, cresceu em relação ao anterior, de R\$ 14.111.416,25. Prefeito e vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que os expedientes TC-2870/004/05, TC-2792/126/05, TC-2792/226/05 e TC-2792/326/05 permaneçam apensados a estes autos.

Determina a instrução complementar em autos apartados: da despesa com TV a cabo; das questões apontadas no item Pessoal (benefício concedido a servidor; pagamentos de horas extras a ocupantes de cargo em comissão; pagamento de gratificações).

Determina, por fim, que cópia do expediente TC-24355/026/07, que noticia possíveis irregularidades na Inspeção Regional de Esporte, Lazer e Turismo de Tupã, seja encaminhada aos Eminentíssimos Conselheiros Relatores das ~~contas~~ da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer,



301

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

exercícios de 2005 (TC-2412/026/05) e de 2006 (TC-2865/026/06).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2007

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft.

5 10 07



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSITURA

Parecer ao Processo TC-2792/026/2005, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, referente ao exercício de 2005, no qual consta **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas.

2.1. BREVE RELATO

Após feitas às devidas inspeções "in loco" nas contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2005, o agente da fiscalização financeira apontou as seguintes falhas:

- a) Planejamento da Gestão Pública - PPA e LDO (fl. 23);
- b) Fiscalização das Receitas (fl.25);
- c) Dívida Ativa (fls. 25/26);
- d) Aplicação no Ensino (fls. 27/29);
- e) Despesas com Saúde (fls. 29/31);
- f) Despesas com precatórios (fl. 32);
- g) Outras Despesas (fl. 33);
- h) Evolução da Dívida (fl. 36);
- i) Licitações (fls. 37/39);
- j) Ordem Cronológica de Pagamentos (fl. 41);
- k) Pessoal (fls. 41/44);
- l) Tesouraria (fl. 45);
- m) Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 47/48);
- n) Atendimento parcial das Instruções 2/02 e das Recomendações do Tribunal (fls. 48/49).

Câmara Municipal de Tupã				
Nº de Protocolo 0703 2009	Data:	17/04/2009	Hora:	11:36:00
	Procedência: Comissão de Finanças			
	Assunto: Parecer às contas do exercício de 2005 e 2006			

A Prefeitura apresentou suas alegações de defesa na qual rebate, ponto a ponto, os apontamentos da fiscalização (fls. 74/263).

O processo foi analisado, também, pelas Assessorias Técnicas daquele Tribunal de Contas (fls. 266/276).

O **Secretário-Diretor Geral Substituto** (fls. 277/280), manifestou-se no sentido da emissão do parecer desfavorável, nos seguintes termos:

- 1) "Quanto às falhas de natureza administrativa, censuradas pela auditoria, por si só não se revelariam capazes de comprometer o mérito da gestão, mesmo porque não

1



Câmara Municipal da Estância Jurística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

- ultrapassam o Âmbito da formalidade, sendo suscetíveis de correção mediante recomendação..."
- 2) "No que tange às impropriedades apontadas no item Pessoal (...) poderão, a critério de Vossa Excelência, ser analisados em autos próprios visando melhores esclarecimentos..."
 - 3) "A matéria contábil mereceu criteriosa análise de Assessoria Técnica, fls. 270/271, concluindo que as contas, sob o aspecto econômico-financeiro, encontram-se equilibradas."
 - 4) Quanto às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino que, após recálculos das assessorias, ficou em 24,67% (vinte quatro vírgula sessenta e sete por cento) e o não pagamento de Precatórios Judiciários "não podem ser relevadas".

Com base nos pareceres e alegações de defesa apresentados, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas, em sessão realizada em 11/09/2007 emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura referentes ao exercício de 2005 (fls. 289/301).

Em 16/09/2007 a Prefeitura Municipal requereu o REEXAME do parecer desfavorável das contas de 2005 (fls. 308/413).

Na sessão do dia 30/07/2008, o Tribunal Pleno negou provimento ao pedido de REEXAME (fl. 424).

Inconformada, ainda, com a decisão, a Prefeitura interpôs Embargos de Declaração (fls. 438/447).

Entretanto, em 08/10/2008, o Tribunal Pleno rejeitou os Embargos de Declaração (fl. 449). Ressalte-se que o Acórdão da decisão acima foi publicado em 1º de dezembro de 2008 (fl. 456), sendo remetido a esta Câmara em 27/01/2009.

2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO (25%)

Dá análise de todo o processo, observamos que o fundamento da decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado baseou-se na interpretação, tanto do Agente de Fiscalização, quanto da Assessoria do Tribunal de que a Prefeitura não teria aplicado o percentual mínimo no ensino, ou seja, 25% da Receita de impostos e transferências, nos termos da Constituição Federal.

Tal fato ocorreu devido à exclusão, tanto por parte do Auditor, como por parte do Assessor Técnico do TCE/SP, de despesas empenhadas na Educação.



Câmara Municipal da Estância Jurística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

As despesas citadas correspondem aos vencimentos e encargos sociais de 5 (cinco) Assistentes Sociais, 4 (quatro) Psicólogas e 1 (um) Zelador de Museu, além de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira.

Entretanto o Tribunal de Contas tem jurisprudência no sentido de que, sendo provado o vínculo de Assistentes Sociais e Psicólogas com a área educacional, os gastos advindos de seus respectivos vencimentos e encargos devem ser incluídos no cômputo do percentual de aplicação no ensino.

Para melhor análise do comentário acima, transcrevemos a decisão sobre o assunto, em acórdão do Tribunal Pleno em 04/08/2004:

REEXAME:

TC 002785/026/02

PEDIDO DE REEXAME

MUNICIPIO: JAGUARIÚNA

PREFEITO: TARCISIO CLETO CHIAVEGATO

EXERCICIO: 2002.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

EM JULGAMENTO: REEXAME DO PARECER DA E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSÃO DE 27.07.04, PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.08.04.

ADVOGADOS: ANTONIO SERGIO BAPTISTA, CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA E OUTROS

ACOMPANHAM: TC 002785/126/02, TC 002785/226/02 E TC 002785/326/02 E EXPEDIENTES TC AUDITADA POR: UR-3 - DSF-

AUDITORIA ATUAL: UR-3 - DSF-II

INSUFICIENTE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO (24,8%): INCLUSÃO NO CÔMPUTO DO SETOR DOS GASTOS COM PSICÓLOGA, ASSISTENTES SOCIAIS E BIBLIOTECÁRIA, CONSOANTE PERMITIDO POR PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE (TC 1626/026/01) - COMPROVAÇÃO DO VÍCULO DAQUELAS PROFISSIONAIS COM A ÁREA EDUCACIONAL - PERCENTUAL ATINGE 25%, EM ATENDIMENTO AO MÍNIMO EXIGIDO NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.

ACORDA O E. PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 03 DE AGOSTO DE 2005, PELO VOTO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS, RELATOR, BEM COMO PELO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, FULVIO JULIÃO BIAZZI E ROBSON MARINHO, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRÁFICAS,



Câmara Municipal da Estância Jurística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

PRELIMINARMENTE, CONHECER DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO, PARA O FIM DE, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EMITIR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, EXERCÍCIO DE 2002. O PROCESSO FICARA DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO RELATOR. PUBLIQUE-SE. SÃO PAULO, 31 DE AGOSTO DE 2005.

De fato, as psicólogas e assistentes sociais em questão têm o seu vínculo funcional com a Secretaria Municipal de Educação (fls. 83/85).

Entretanto o mesmo não pode ser dito com relação ao Zelador do Museu, em que pesem as considerações de defesa da Prefeitura em relação a esse cargo.

Tanto a auditoria in loco (fl. 27), quanto a Assessoria Técnica do Tribunal (fl. 268) elaboraram planilhas demonstrando o valor aplicado no ensino em 2005, discordando, inclusive, no quesito Restos a Pagar.

Da análise dessas planilhas e, considerando-se a jurisprudência do Tribunal, esta Comissão montou um quadro com os dados que entendeu serem os mais apropriados à questão da aplicação do ensino, conforme segue abaixo:

Quadro comparativo elaborado pela auditoria quando da fiscalização <i>in loco</i>		
Título	Verificado	%
Receitas de Impostos e transferências	33.244.359,43	
Ensino Fundamental (empenhado)	5.800.533,88	17,45%
Exclusões da Fiscalização*	-214.656,87	-0,65%
Ensino Infantil/Especial (empenhado)	2.551.634,89	7,68%
Total da aplicação (art. 212, CF)	8.137.511,90	24,48%

* As exclusões referem-se a:	
Pessoal em desvio de função	117.574,21
Encargos Sociais: pessoal desvio função	23.498,96
Restos a pagar sem disponibilidade financeira	73.583,70
Total	214.656,87



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

Quadro comparativo elaborado pela Ass. Técnica do T.C. (fls.266/269)		
Título	Verificado	%
Receitas de Impostos e transferências	33.244.359,43	
Ensino Infantil	2.551.634,89	7,68%
Ensino Fundamental	5.800.533,88	17,45%
Restos a Pagar não pagos após 31/01/06	-27.206,28	-0,08%
Despesas Glosas Pela Auditoria	-141.073,17	-0,42%
Despesas com Salário do Secretário	17.561,78	0,05%
Total da aplicação (art. 212, CF)	8.201.451,10	24,67%

Quadro comparativo elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamentos considerando os vencimentos e encargos sociais de Psicólogas, Assistentes Sociais e Secretário Municipal de Educação (excluindo-se o Zelador do Museu)		
Título	Verificado	%
Receitas de Impostos e transferências	33.244.359,43	
Ensino Infantil	2.551.634,89	7,68%
Ensino Fundamental	5.800.533,88	17,45%
Restos a Pagar não pagos após 31/01/06	-27.206,28	-0,08%
Desp. com Salário Zelador Museu+Encargos	-12.880,00	-0,04%
Despesas com Salário do Secretário	17.561,78	0,05%
Total da aplicação (art. 212, CF)	8.329.644,27	25,06%

Dito de outra forma tem-se que a aplicação no ensino no exercício de 2005, alcançou um percentual de 25,06%, desde que:

- 1) Devem-se incluir os valores referentes à remuneração e encargos sociais de psicólogas e Assistentes Sociais vinculadas à área educacional, conforme orientação jurisprudencial do TCE/SP;
- 2) Incluir, também, o Salário do Secretário Municipal de Educação;
- 3) Acrescentar, aproximadamente R\$ 46.000,00 de Restos a Pagar;
- 4) Excluir-se, aproximadamente, R\$ 27.000,00 de Restos a Pagar;
- 5) Excluir, finalmente, o valor correspondente aos vencimentos e encargos do Zelador do Museu;

No mais, devemos lembrar que o Município de Tupã foi avaliado de forma positiva, ou seja, ultrapassou a meta do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme abaixo:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

IDEB 2005, 2007 e Projeções para o BRASIL

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental				Anos Finais do Ensino Fundamental				Ensino Médio			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2005	2007	2007	2021	2005	2007	2007	2021	2005	2007	2007	2021
TOTAL	3,8	4,2	3,9	6,0	3,5	3,8	3,5	5,5	3,4	3,5	3,4	5,2
Dependência Administrativa												
Pública	3,6	4,0	3,6	5,8	3,2	3,5	3,3	5,2	3,1	3,2	3,1	4,9
Federal	6,4	6,2	6,4	7,8	6,3	6,1	6,3	7,6	5,6	5,7	5,6	7,0
Estadual	3,9	4,3	4,0	6,1	3,3	3,6	3,3	5,3	3,0	3,2	3,1	4,9
Municipal	3,4	4,0	3,5	5,7	3,1	3,4	3,1	5,1	2,9	3,2	3,0	4,8
Privada	5,9	6,0	6,0	7,5	5,8	5,8	5,8	7,3	5,6	5,6	5,6	7,0

Fonte: Saeb e Censo Escolar.

IDEBs observados em 2005, 2007 e Metas para rede Municipal - TUPA

Ensino Fundamental	IDEB Observado		Metas Projetadas							
	2005	2007	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,0	4,8	5,0	5,3	5,7	6,0	6,2	6,4	6,7	6,9
Anos Finais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar

Não bastassem os dados acima cabe, ainda, um último argumento que, apesar de importante, sequer foi utilizado nas alegações da Prefeitura, qual seja, de que as Psicólogas e Assistentes Sociais estavam em desvio de função, ofendendo o art. 71, inciso VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96).

Ocorre que o auditor deu ao dispositivo acima a interpretação que mais lhe convinha, invertendo a situação trazida pela Lei.

Segundo o auditor, as Assistentes Sociais, as Psicólogas e o Zelador do Museu estariam em desvio de função, quer dizer, seriam de outras Secretarias, porém trabalhando "emprestados" à Secretaria de Educação.

Entretanto, o inciso VI do art. 71 da LDB que sejam considerados como despesas com educação os salários e encargos de professores e demais trabalhadores da Secretaria da Educação que estejam emprestados a outras Secretarias, como por exemplo, de uma professora que esteja prestando serviços na Contabilidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

Para melhor entendimento, trazemos a íntegra do dispositivo debatido:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394/96

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

2.3.PRECATÓRIOS

A auditoria apontou o não pagamento de precatório judicial, referente ao Processo nº 956/96 da 3ª Vara da Comarca de Tupã, em favor do servidor José Alaor de Oliveira.

A dívida da Prefeitura, à época da fiscalização (30/10/2006), estava sendo contestada judicialmente, na Ação Declaratória - Processo nº 637.01.205.003164-2 (nº de ordem 729/2005).

A referida ação foi julgada extinta em 1ª instância em 20/12/2007. A prefeitura apelou da sentença ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, em 16/02/2009, negou provimento ao recurso. Aguarda-se a publicação do acórdão.

Assim sendo, a Prefeitura alicerçava sua decisão de não pagar precatórios judiciais na perspectiva de obter decisão favorável da justiça sobre a questão.

3. CONCLUSÕES DO RELATOR:

Diante do exposto, tem-se que as falhas apontadas pela auditoria afiguram-se como formalidades, passíveis de serem relevadas, tendo em vista que em nenhum momento houve intenção no descumprimento de normas pelo Gestor Municipal, opinamos pela **REJEIÇÃO** do parecer do Tribunal de Contas, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, exercício de 2005.

Sala das Comissões, aos 16 de abril de 2009.

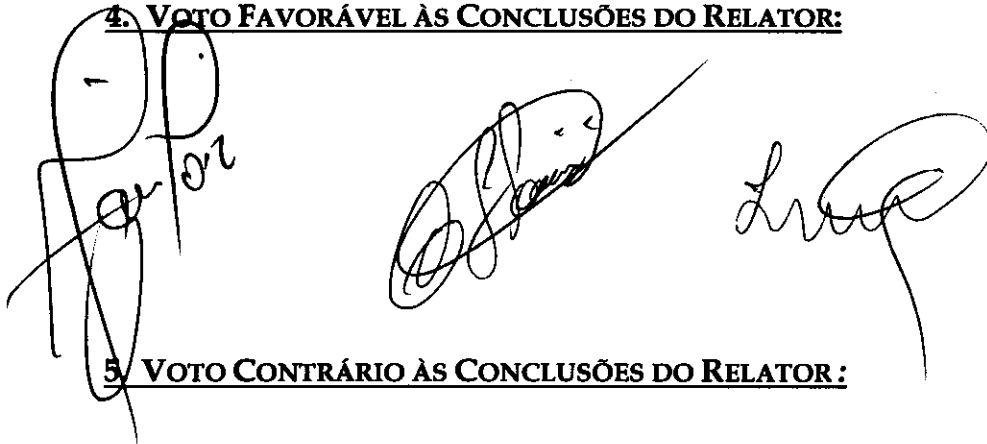

Vereador Danilo Aguijar Filho
Relator



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

4. VOTO FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR:



5. VOTO CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR:

6. DECISÃO DA COMISSÃO:

Pelas razões expostas, a Comissão de Finanças e Orçamentos, em 16 de abril de 2009, por unanimidade de votos, manifesta-se **CONTRARIAMENTE** ao parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas do exercício de 2005 da Prefeitura da Estância Turística de Tupã.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo

PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DO POVO EDIÇÃO EM 25/04/2009

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

DECRETO LEGISLATIVO No. 01/2009

ANTONIO ALVES DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Tupã, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2005.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, referentes ao exercício de 2005 (TC-2792/026/05).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Tupã, aos 23 de abril de 2009.

ANTONIO ALVES DE SOUSA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-002792/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Tupã.

Exercício: 2005.

Prefeito: Waldemir Gonçalves Lopes.

Advogados: Paulo Sérgio de Oliveira, Devanir Dorte, Matheus Ricardo Jacom Matias e outros.

Acompanham: TC-002792/126/05, TC-002792/226/05, TC-002792/326/05, TC-024355/026/07 e TC-002870/004/05.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 11 de setembro de 2007, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 24,67% das receitas de impostos, 17,07% no ensino fundamental; na saúde, investiu 16,04%. A despesa com Pessoal correspondeu a 47,06% da RCL. O exercício apresentou superávit orçamentário (0,80%) e financeiro (R\$ 605.091,24). O estoque de restos a pagar, de R\$ 2.865.223,50, contava com cobertura financeira. O estoque da dívida ativa, de R\$ 15.835.892,72, cresceu em relação ao anterior, de R\$ 14.111.416,25. Prefeito e vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que os expedientes TC-2870/004/05, TC-2792/126/05, TC-2792/226/05 e TC-2792/326/05 permaneçam apartados a estes autos.

Determina a instrução complementar em autos apartados: da despesa com TV a cabo; das questões apontadas no item Pessoal (benefício concedido a servidor; pagamentos de horas extras a ocupantes de cargo em comissão; pagamento de gratificações).

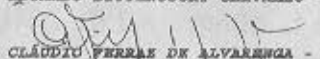
Determina, por fim, que cópia do expediente TC-24355/026/07, que noticia possíveis irregularidades na Inspeção Regional de Esporte, Lazer e Turismo de Tupã, seja encaminhada aos Eminentíssimos Conselheiros Relatores das contas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, exercícios de 2005 (TC-2412/026/05) e de 2006 (TC-2865/026/06).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2007


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente


CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator